
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 272, DE 25 DE JULHO DE 2003.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0271, de 25 de julho de 2003, que homologa a Resolução nº 10, de 2 de junho de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme a relação do Anexo Único, as aquisições de máquinas e equipamentos importados do exterior, sem similar produzido no País, destinados ao ativo imobilizado da empresa EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRA LTDA., inscrição estadual nº 15.163.684-2.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - extrato da Declaração de Importação e respectivas cópias da fatura e do Air Waybill dos bens importados;

II - laudo que comprove a ausência de similar produzido no País, fornecido por órgão competente.

Art. 3º O benefício fiscal previsto no art. 1º:

I - não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa;

II - fica condicionado à observância das exigências previstas na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Art. 4º A empresa EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

[ANEXO ÚNICO](#)

Publicado no DOE(Pa) 30.07.03.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

